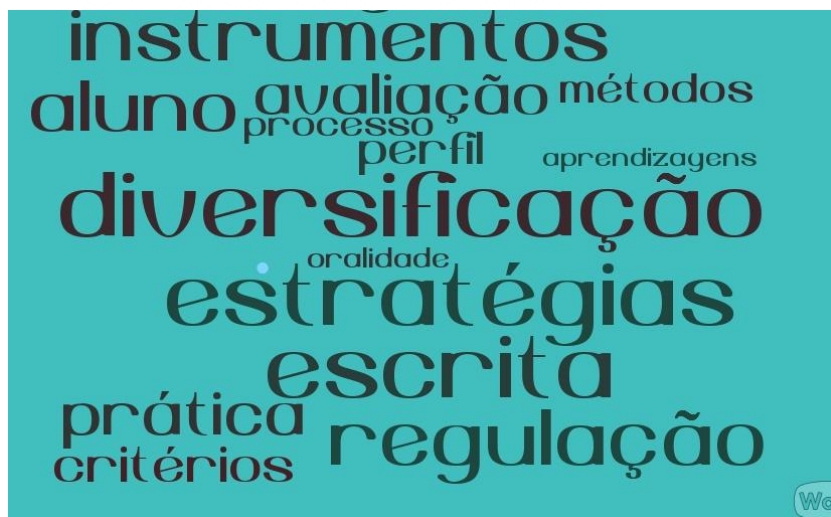
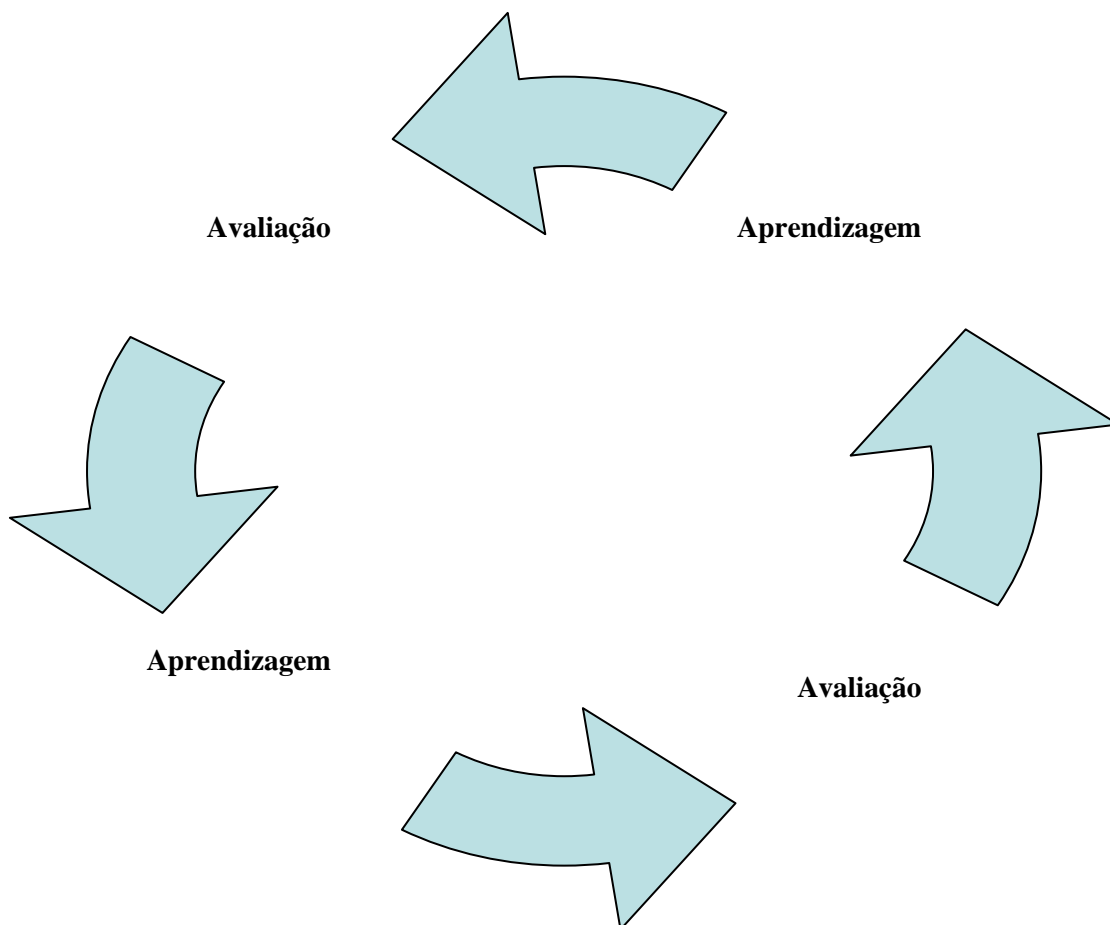
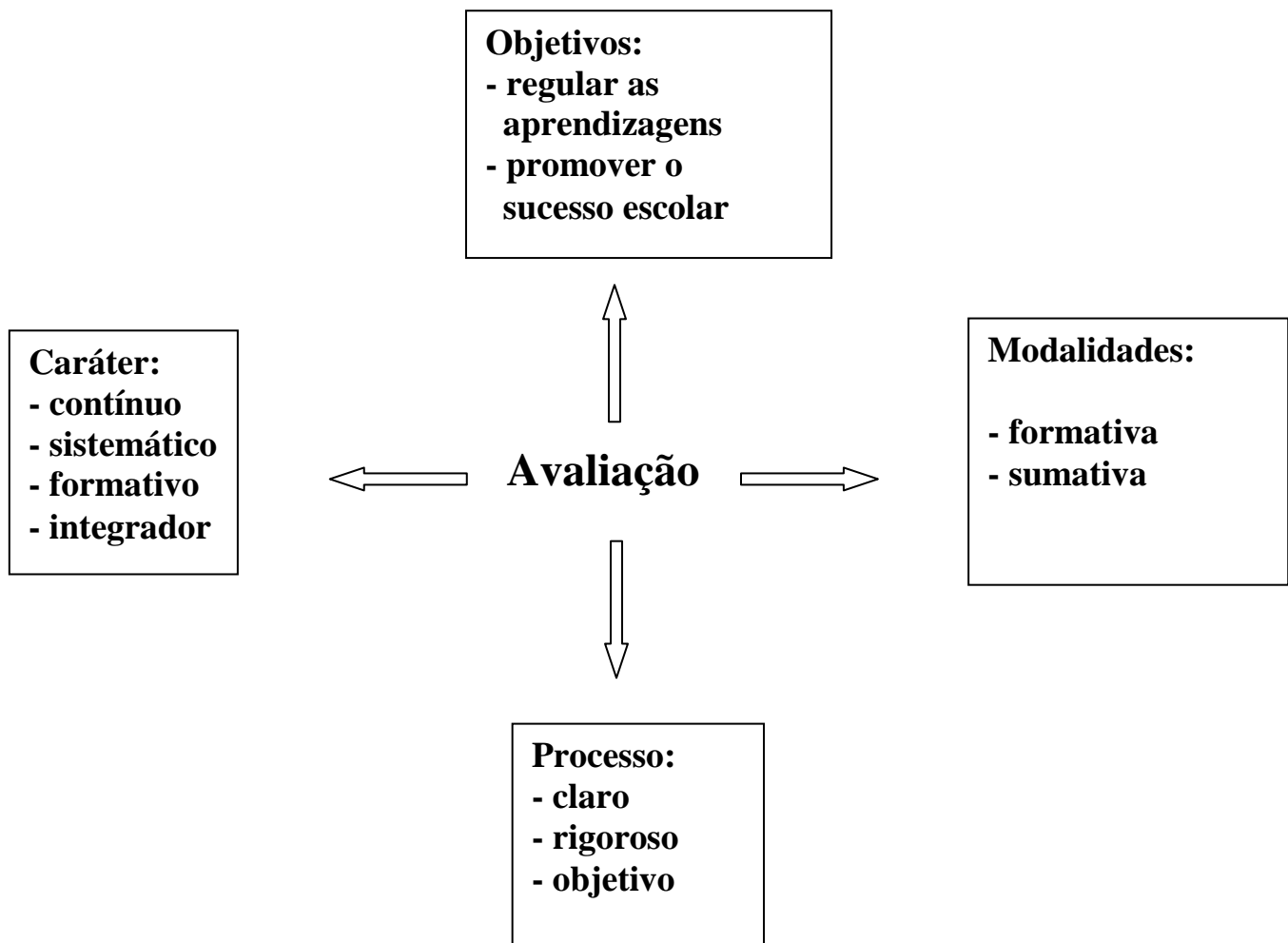


CrITÉrios Gerais de Avaliação





Enquadramento

A avaliação, como parte integrante do processo de ensino – aprendizagem tem um carácter sistemático e formativo, tendo como objetivo a regulação do processo de ensino- aprendizagem e a promoção do sucesso escolar.

O processo avaliativo é contínuo, privilegiando a diversidade de estratégias e a utilização de modos e instrumentos de avaliação diversificados, adequados à natureza das aprendizagens e aos contextos em que ocorrem, valorizando a progressão da aprendizagem ao longo do ano.

No processo avaliativo deve enfatizar-se a auto-avaliação, a qual contribui para o desenvolvimento de atitudes e competências e para a formação integral do aluno.

A avaliação incide sobre os domínios / conteúdos e competências definidos nas aprendizagens essenciais.

Modalidades de Avaliação

A avaliação assume uma vertente formativa e sumativa.

A avaliação inicial tem o objetivo de definir e elaborar estratégias de diferenciação pedagógica. A avaliação formativa visa a aquisição, exercitação, consolidação, facilitação e regulação da aprendizagem. Fornece informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, competências e atitudes ao longo do ano letivo. Os instrumentos de avaliação concorrem para esta avaliação formativa.

“A avaliação, sustentada por uma dimensão formativa, é parte integrante do ensino e da aprendizagem, tendo por objetivo central a sua melhoria baseada num processo contínuo de intervenção pedagógica, em que se explicitam, enquanto referenciais, as aprendizagens, os desempenhos esperados e os procedimentos de avaliação. Enquanto processo regulador do ensino e da aprendizagem, a avaliação orienta o percurso escolar dos alunos e certifica as aprendizagens realizadas, nomeadamente os conhecimentos adquiridos, bem como as capacidades e atitudes desenvolvidas no âmbito das áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.”

Art.º 22.º, ponto 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho

A avaliação sumativa é a que ocorre nos finais de período, quantificada e formal e incide sobre as aprendizagens adquiridas durante o processo de ensino-aprendizagem. Efetua-se no final de cada período, sendo da responsabilidade do professor e do conselho de turma, e traduz-se num juízo globalizante sobre o desenvolvimento das aprendizagens, competências e atitudes.

“A avaliação sumativa traduz -se na formulação de um juízo global sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação.”

Art. 24.º ponto 3 do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho

A avaliação é contínua, atendendo-se à situação particular de cada aluno e à progressão na aprendizagem consistentemente positiva ou negativa ao longo do ano, ponderados os resultados obtidos nos instrumentos de avaliação.

PRÉ-ESCOLAR

A avaliação é feita no final de cada período, sendo sempre uma caracterização descritiva, de acordo com as orientações curriculares. É um processo contínuo de registo dos progressos realizados pela criança, tendo como referência o perfil de desenvolvimento aprovado pelo departamento da Educação Pré-escolar.

1º CICLO

Nomenclatura a utilizar:

Expressão Qualitativa	Expressão Quantitativa	
	Nível	Percentagem
Insuficiente	1/2	0% - 49%
Suficiente	3	50% - 69%
Bom	4	70% - 89%
Muito Bom	5	90% - 100%

2º e 3º CICLOS

Nomenclatura a utilizar:

Expressão Qualitativa	Expressão Quantitativa	
	Nível	Percentagem
Muito Insuficiente	1	0% - 19%
Insuficiente	2	20% - 49%
Suficiente	3	50% - 69%
Bom	4	70% - 89%
Muito Bom	5	90% - 100%

ENSINO SECUNDÁRIO

Nomenclatura a utilizar:

Expressão Qualitativa	Expressão Quantitativa
Muito Insuficiente	0 – 5,4 valores
Insuficiente	5,5 – 9,4 valores
Suficiente	9,5 – 13,4 valores
Bom	13,5 – 17,4 valores
Muito Bom	17,5 – 20 valores

.....

Serão aplicados os critérios específicos das disciplinas, definidos pelo Conselho Pedagógico sob proposta dos departamentos curriculares, os quais devem estar conforme as orientações dos critérios gerais de avaliação definidos pelo Conselho Pedagógico, tendo em conta as particularidades de cada disciplina definidas em orientações institucionais.

Domínios	Descritores de Desempenho	Instrumentos de Avaliação	Perfil dos Alunos
Capacidades/ Conhecimentos 2º ciclo:80% 3º ciclo:85% Secundário:90%	Adquire um conjunto de aprendizagens disciplinares essenciais, definidas por anos/ ciclos de escolaridade, tendo em vista as aprendizagens a atingir no final de cada ano/ciclo com referência às Aprendizagens Essenciais e ao Perfil dos Alunos para o Século XXI.	Produções escritas (testes/ provas de avaliação) Provas práticas/experimentais Relatórios Registos de avaliação oral Portfólios	A,B,C,D,E,F,G,H,I,J
Atitudes 2º ciclo: 20% 3º ciclo: 15% Secundário:10%	Revela responsabilidade; Organiza o trabalho de aula/ de casa; Adere e intervém nas atividades de sala de aula/agrupamento; Cooperar e relaciona-se com os outros em tarefas e projetos comuns; Manifesta um comportamento adequado ao espaço da sala de aula ou outro.	Grelhas de verificação Observação direta Grelhas de regulação das aprendizagens Grelhas de autoavaliação	E, F a,b,c,d,e
ÁREAS DE COMPETÊNCIA DO PERFIL DOS ALUNOS A - Linguagens e textos B - Informação e comunicação C - Raciocínio e resolução de problemas D - Pensamento crítico e pensamento criativo E- Relacionamento interpessoal F - Desenvolvimento pessoal e autonomia G - Bem-estar, saúde e ambiente H - Sensibilidade estética e artística I - Saber científico, técnico e tecnológico J - Consciência e domínio do corpo.		VALORES Todas as crianças e jovens devem ser encorajados, nas atividades escolares, a desenvolver e a pôr em prática valores: a - Responsabilidade e integridade b - Excelência e exigência c - Curiosidade, reflexão e inovação d - Cidadania e participação e - Liberdade	

.....

Orientações gerais para a realização dos Instrumentos de Avaliação formais:

- Os instrumentos de avaliação formais são marcados obrigatoriamente no livro de registo diário da turma.
 - Os alunos são previamente informados da data da sua realização.
 - Os alunos são sempre informados dos conteúdos que são objeto de avaliação.
 - Os domínios/conteúdos testados correspondem sempre aos leccionados nas aulas.
 - A tipologia de exercícios e o grau de complexidade correspondem à tipologia e à complexidade de tarefas exercitadas nas aulas.
 - As cotações das questões constam dos enunciados dos testes escritos/ fichas de avaliação dos 2º e 3º Ciclos e do Ensino Secundário.
 - A classificação atribuída é expressa qualitativa e quantitativamente na folha de teste do aluno, em percentagem nos 1º, 2º e 3º ciclos e em valores no secundário.
 - No Ensino Secundário são indicadas na folha de teste do aluno as cotações atribuídas a cada resposta.
 - Não se deve marcar mais de um teste escrito por dia e três testes por semana. Situações excecionais devem ser devidamente justificadas ao diretor de turma.
 - Os testes escritos/ fichas de avaliação são sempre entregues aos alunos. Procedese sempre à correção do teste escrito/ ficha de avaliação na sala de aula.
 - Os alunos que não realizem os testes escritos/ fichas de avaliação na data marcada devem apresentar justificação escrita e válida ao professor titular de turma no 1º ciclo e ao Diretor de turma nos outros ciclos, para que o professor e o diretor de turma considerem a realização de um novo elemento de avaliação. Este momento de avaliação será marcado pela Direção em horário pós-letivo.
 - Se essa justificação não for apresentada, o aluno será avaliado com zero pontos nesse elemento de avaliação.
 - Em caso de fraude, o teste escrito/ ficha de avaliação é anulado e será classificado com zero pontos, sendo instaurado procedimento disciplinar.
 - Os alunos são informados dos parâmetros de avaliação de outros instrumentos de avaliação, nomeadamente apresentações orais e relatórios.
-

Legislação em vigor sobre avaliação de alunos:

Ensino Básico e Secundário	
Decreto Lei nº 55/2018	Estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário, os princípios orientadores da sua conceção, operacionalização e avaliação das aprendizagens, de modo a garantir que todos os alunos adquiram os conhecimentos e desenvolvam as capacidades e atitudes que contribuem para alcançar as competências previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória .
A Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto,	Procede à regulamentação das ofertas educativas do ensino básico, previstas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, designadamente o ensino básico geral e os cursos artísticos especializados, definindo as regras e procedimentos da conceção e operacionalização do currículo dessas ofertas, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens, tendo em vista o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória, tomando como referência as matrizes curriculares-base dos cursos artísticos especializados constantes dos anexos IV e V do mesmo decreto-lei, estabelece ainda o regime destes cursos, designadamente nas áreas da dança, música e canto gregoriano, bem como as suas regras específicas de frequência e de matrícula.
Decreto Lei nº 54/2018	Estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.
Portaria nº 226-A/2018 de 7 de agosto - Cursos Científico-Humanísticos (Secundário)	Procede à regulamentação dos cursos científico-humanísticos, a que se refere a alínea a) do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, designadamente dos cursos de Ciências e Tecnologias, Ciências Socioeconómicas, Línguas e Humanidades e de Artes Visuais, tomando como referência a matriz curricular-base constante do anexo VI do mesmo decreto-lei. Define ainda as regras e procedimentos da conceção e operacionalização do currículo dos cursos previstos no número anterior, bem como da avaliação e certificação das aprendizagens, tendo em vista o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
Portaria nº 235-A/2018 de 23 de agosto - Cursos Profissionais	Procede à regulamentação dos cursos profissionais